



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279  
CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 11 de 30 de março de 2015 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto de Lima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

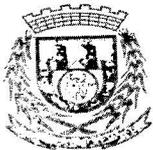
Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de “Fiscal de Tributos” constante no anexo IV da Lei Complementar de 11, de 30 de março de 2015, da seguinte forma.

### **ANEXO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**1- CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: 2º grau completo e conhecimentos de informática**

Verificar e orientar o cumprimento da regularização urbanística concernente a obras públicas e particulares; verificar imóveis recém-construídos ou reformado; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, como verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e do produtor rural; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoa que não possua a documentação exigida; verificar a instalação e localização de imóveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279  
CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

balanços e Declarações de imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; colaborar com as cobranças da Secretaria de fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais, executar outras atribuições afins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 20 de março de 2019.

  
**João Carlos Batista Borges**  
**Prefeito Municipal**

  
**Larissa Carla Silva Borges**  
**Secretária interina**

